

MENSAGEM N.º 003/2022

Senhores Vereadores;

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento de IPTU aos imóveis locados por templos religiosos ou entidades conforme especifica”.

Este Projeto de Lei não se confunde com imunidade tributária, que é um direito constitucional, conforme estabelece o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da CF/88, no que se refere a templos de qualquer culto.

Com efeito, a Constituição Federal garantiu que as instituições religiosas não assumissem o encargo financeiro do IPTU, cuja imunidade é reconhecida constitucionalmente.

Sabedor da garantia inserida na Constituição Federal, o presente Projeto toma a iniciativa de estender para os prédios alugados pelas instituições para realização de cultos a isenção concernente ao IPTU.

É de se ressaltar que os imóveis de propriedades dos templos, ainda que alugados a terceiros, o tribunal tem estendidos a estes imóveis a imunidade tributária relativa aos impostos.

Ocorre que os templos religiosos, de qualquer credo, estabelecidos em imóveis alugados, não tem recebido o tratamento isonômico, como no Município de Monte Alegre de Minas/MG que vem exigindo o pagamento do IPTU.

“Monte Alegre é de todos”

Nessa toada, há que se destacar que as igrejas que não dispunham de patrimônio próprio, não deixam de ser um templo. De certo que a imunidade tributária que afeta os templos, é da espécie subjetiva, ou seja, concernente a pessoa.

Assim sendo, onde quer que a igreja, organização religiosa, esteja sediada, traz consigo esta característica, qual seja, imunização tributária.

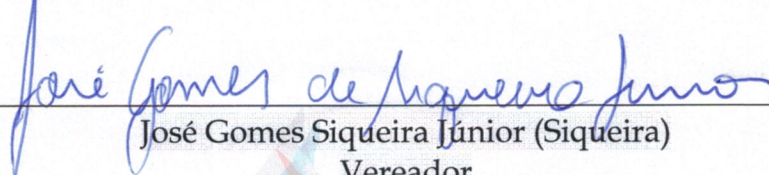
Isto posto, pretendemos estender para os prédios/imóveis onde se fixam as igrejas e os templos, mas que não são de propriedade de tais instituições, ou seja, são objetos de contrato de locação, a isenção do pagamento do IPTU.

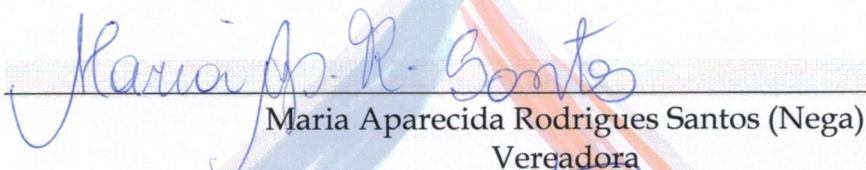
Tratando-se, portanto, de garantia constitucional esta Casa Legislativa deve aprovar este PL para que esteja em consonância com a Carta Magna, conforme artigo 156, § 1ºA, incluído pela Emenda Constitucional, número 116, de 2022.

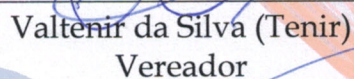
Dado aos argumentos acima citado e em virtude a relevância do assunto encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

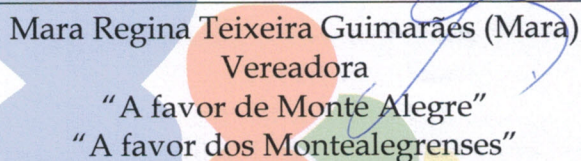
“Monte Alegre é de todos”

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 23 de maio de 2022


José Gomes Siqueira Júnior (Siqueira)
Vereador


Maria Aparecida Rodrigues Santos (Nega)
Vereadora


Valtenir da Silva (Tenir)
Vereador


Mara Regina Teixeira Guimarães (Mara)
Vereadora
"A favor de Monte Alegre"
"A favor dos Montealegrenses"

"Monte Alegre é de todos"

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Ementa: Acrescenta o §4º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre de Minas/MG

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica acrescentado o §4º do artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

“Art.136...

§4º- O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que se trata a alínea “b” inciso VI do caput do art.150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 2º- A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, 25 de maio de 2022

[assinatura]
José Gomes Siqueira Júnior
Vereador

[assinatura]
Maria Aparecida Rodrigues Santos (Nega)
Vereadora

[assinatura]
Valtenir da Silva
Vereador

[assinatura]
Mara Regina Teixeira Guimarães (Mara)
Vereadora

“A favor de Monte Alegre”
“A favor dos Montealegrenses”

“Monte Alegre é de todos”